



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.302 - FAETEC
Protocolo SEI:	SEI-320001/002776/2023
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à informação- LAI: "(...)cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/001158/2023 .”.
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, forneceu às informações solicitadas, ressalte-se, constantes do seu banco de dados, nos termos da LAI e do decreto que a regulamenta.
Data do Recurso à CGE:	15/10/2023 20:23:40
Ementa:	Requerimento atendido; e informações constante do acervo da entidade. Opina-se pelo não provimento, haja vista o fornecimento das informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, 21 de abril de 2023, com o pedido de acesso à informação sob o nº 31.302, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

(...)

Requeiro que a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da FAETEC, Beatriz Greco Guimarães do Nascimento Reis forneça cópia de todas as páginas do processo eletrônico SEI – 260005/001158/2023 .

1.2. Diante de tal pedido, a entidade demandada manifestou-se, ainda em fase singular, anexando cópia da página contida processo eletrônico solicitado.

1.3. Após, inobstante ao retorno ajeitado, o requente decidiu recorrer à primeira instância e, posteriormente, a segunda instância, quando, em ambas, não apenas fora ratificada a decisão inicialmente apresentada, mas também, diante dos recursos propostos, foram prestados, novos esclarecimentos. Percorramos o teor da última decisão prolatada:

(...)

Considerando a definição de dado pessoal, conforme convencionada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), no qual se afirma que "se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal", abrangendo elementos como nome, RG, CPF, gênero, data

e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros;

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), o qual define dado pessoal como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável";

Considerando também o conteúdo da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, em seu Artigo 6º, o qual atribui aos órgãos e entidades do poder público a responsabilidade, mediante a observância das normas e procedimentos específicos aplicáveis;

E, por fim, considerando o III do Artigo 6º da LEI Nº 12.527, que estipula a obrigação de proteção das informações sigilosas e pessoais, levando em conta a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Em vista do exposto, cumpre à Ouvidoria, por meio deste expediente de tarjar informações, recolher e processar as informações contidas nos processos que envolvem dados pessoais, tanto em suportes físicos quanto digitais, seja por parte de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Tal ação visa resguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o pleno desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dessa forma, ressalta-se que todos os processos solicitados, os quais inicialmente ostentam a classificação de restritos, demandam a necessidade de tratamento dos dados pessoais para que possam ser acessados. Assim, a Ouvidoria desempenha seu papel de forma diligente e comprometida, zelando pelos interesses dos servidores desta Fundação, em estrita conformidade com as legislações mencionadas acima.

1.4. Por fim, o consecutivo desagrado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 15 de outubro de 2023, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: "Processo em questão com apenas uma folha, faltando à totalidade do mesmo."

1.5. Analisados os fatos, é possível observar que a entidade demandada, ainda em fase singular, disponibilizou ao requerente a informação solicitada, **frise-se constante do seu banco de dados**, conforme prevê a LAI, em seu art. 4ª, I, bem como em seu art. 7º, II. Além de ter, em sede de primeira e segunda instância, prestado esclarecimentos em atenção aos recursos ofertados, em respeito e vigilância ao princípio das boas práticas das Ouvidorias.

1.6. Finalizando, é importante salientar que as informações constantes do procedimento administrativos, para os fins da LAI, *são as informações acostadas aos autos no momento da formulação do pedido* e não as informações que o requerente, em tese, **julgava constar dos autos**.

1.7. *De todo o exposto, considerando que a entidade demandada disponibilizou ao requeute a informação solicitada e a fé pública atribuída a atos públicos praticados por agentes públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que a regulamenta, entende-se pelo NÃO PROVIMENTO presente recurso.*

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.*

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 31.302, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 23/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 23/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 23/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 24/10/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61992056** e o código CRC **0AD10BE5**.